



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 105 DE 17.11.2016

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA SEVERINA MARIA DA SILVA.**

AUTORA: **VEREADORA ROSE GASPAR.**

DISTRIBUÍDO EM: 18/11/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 13/12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Severina Maria da Silva.

PROTOCOLO GERAL
Nº <u>1512</u> DATA: <u>17</u> / <u>11</u> / <u>16</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
<i>[Handwritten signature]</i>
FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua SEVERINA MARIA DA SILVA a atual Rua Sete, localizada no Loteamento Jardim Central Park, Bairro Rio Abaixo, identificada pelo código 00043.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2016.

[Handwritten signature]
ROSE GASPAR

Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Severina Maria da Silva. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

SEVERINA MARIA DA SILVA, filha de Maria José do Carmo, nasceu em Amaraji, Estado de Pernambuco, em 17 de novembro de 1927, tendo falecido em 22 de junho de 2007 em Jacareí.

Casada com Genebaldo Ramos da Silva, deixou as filhas Sandra Regina da Silva e Silvia Regina da Silva, além da neta Fernanda Cristine Silva e dos bisnetos Maria Eduarda e Noah.

Pessoa extremamente simples e cativante, autodidata, gostava de estar sempre por dentro das notícias, lendo jornais e assistindo aos telejornais diariamente.

Era uma pessoa politizada e nas eleições escolhia seus candidatos a dedo. Entendia também de futebol e torcia fervorosamente pelo Corinthians.

Dona de casa e mãe extremosa, engravidou várias vezes, mas apenas em duas conseguiu levar adiante a gravidez.

Por não ter tido a oportunidade de estudar, se empenhou para que suas filhas se formassem, sentindo-se realizada quando isso aconteceu. A alegria foi dobrada quando sua neta Fernanda se formou em Direito.

Gostava muito de Jacareí, cidade onde morou por mais de 50 anos e que acolheu sua família, tendo aqui feito inúmeras amizades.

Dona Maria era uma pessoa muito querida, tendo deixado saudades e inúmeros exemplos de vida aos que tiveram o privilégio de seu convívio, o que nos leva a apresentar a presente proposição denominando uma das vias públicas de nossa cidade, homenagem esta que também se estende aos seus familiares.

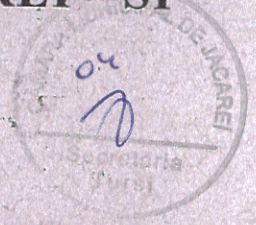
Certos da atenção e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2016.


ROSE GASPAR
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



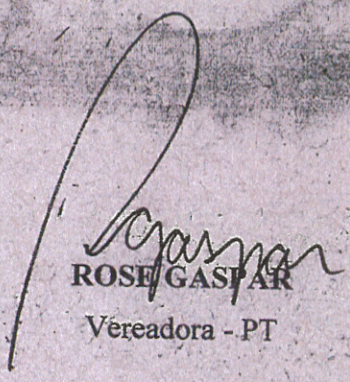
Ofício nº 107/05/2014- GVRG

Jacareí, 14 de maio de 2014

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, que nos informe se existe no Município algum próprio em nome Severina Maria da Silva e Genebaldo Ramos da Silva, e ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações.

Contando com a breve resposta para o prosseguimento, subscrevemos aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

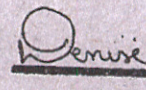
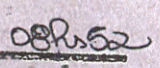
Atenciosamente,


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

Ao
Sr Raimundo Albino Rodrigues
Secretário de Governo Interino
Em mão

Secretaria de Governo

15 MAIO 2014



Município de Jacareí
Secretaria de Governo

Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ. FAZENDO ACONTECER.



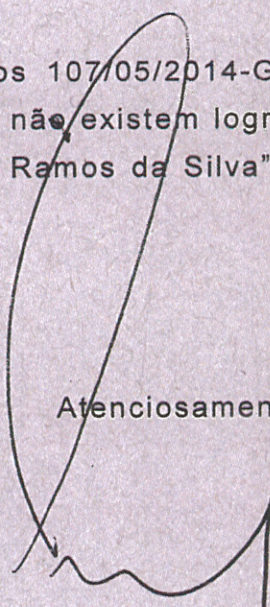
Ofício 297/2014-SG

Jacareí, 26 de maio de 2014.

Senhora Vereadora,

Em resposta aos ofícios 107/05/2014-GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existem logradouros denominados de "Severina Maria da Silva" e Genebaldo Ramos da Silva". Segue listagem das vias que não possuem denominação.

Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
15877	RUA CINCO	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
03940	RUA DOIS	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
05980	RUA HUM	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
12040	RUA QUATRO	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
09595	EST MUNICIPAL	CHACARAS GUARAREMA	SÃO SEBASTIÃO
11590	RUA PROJETADA	CHÁCARAS PARATEÍ	PARATEÍ DO MEIO
03050	RUA CINCO	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
03950	RUA DOIS	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
06030	RUA HUM	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
12030	RUA QUATRO	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
03930	RUA DOIS	ITAPOA	MANDI
05940	RUA HUM	ITAPOA	MANDI
14370	RUA TRÊS	ITAPOA	MANDI
11700	TRV PROJETADA DA RUA "C"	JARDIM BOA VISTA	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
00039	RUA CINCO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00054	RUA DEZ	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00086	RUA DEZENOVE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00077	RUA DEZESSEIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00082	RUA DEZESSETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00084	RUA DEZOITO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00033	RUA DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00058	RUA DOZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00052	RUA NOVE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00047	RUA OITO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00056	RUA ONZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00067	RUA QUATORZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00037	RUA QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00071	RUA QUINZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00041	RUA SEIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO



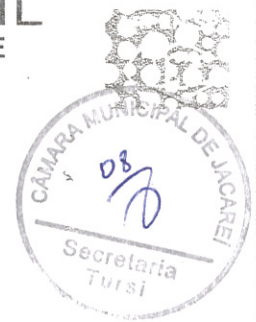
RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
00043	RUA SETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00035	RUA TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00062	RUA TREZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00031	RUA UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00088	RUA VINTE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00094	RUA VINTE E DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00102	RUA VINTE E QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00097	RUA VINTE E TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00092	RUA VINTE E UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
03020	VIE CINCO	JARDIM COLINAS	RIO ABAIXO
03760	VIE DEZESSEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	CAMPO GRANDE
13610	VIE SEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
14331	RUA CINCO	JARDIM LEBLON	PEDREGULHO
03916	RUA DOIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
10052	RUA OITO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
12031	RUA QUATRO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13612	RUA SEIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13822	RUA SETE	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
14308	RUA TRÊS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
15655	RUA B	JARDIM NOVO AMANHECER	SILVEIRA
15668	AV. MARGINAL	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
05670	RUA H	JARDIM OLYMPIA	CORREGO SECO
03906	AV. DOIS	JARDIM PEDRAMAR	CAMPO GRANDE
03030	VIE CINCO	JARDIM PRIMAVERA	TANQUINHO
03680	VIE DEZ	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
15691	RUA TRÊS	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
16030	RUA DOIS	JARDIM REAL	PEDREGULHO
16065	RUA NOVE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16060	RUA OITO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
		JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

ROSELI APARECIDA FERNANDES
OFICIAL DESIGNADA



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 22 de junho de 2007, no livro D-99, às
fls. 415, sob o nº 30738, foi feito o registro de óbito de

SEVERINA MARIA DA SILVA

falecida a vinte e dois de junho de dois mil e sete
(22-06-2007), às oito horas e trinta minutos (08:30/h), no
Hospital Alvorada S/C Ltda, local, do sexo feminino, de cor
branca, estado civil casada, com setenta e nove anos de idade
(79), de profissão do lar, natural de Amaraji+PE e registrado(a)
em Amaraji/PE, então domiciliada e residente em Jacareí-SP,
filha de e MARIA JOSÉ DO CARMO.

Foi declarante Evandro Monteiro Guarnieri (RG 18.048.630-5/SP) e
o óbito foi atestado pelo(a) Dr(a) Conrado Bevilacqua Montes,
CRM 96166, tendo sido a causa da morte: Choque Séptico,
Pneumonia, Insuficiência Renal, Fibrilação Atrial Crônica.

O sepultamento será feito no Cemitério Municipal Avareí, local.

Observações: Era casada com Genebaldo Ramos da Silva, nesta
cidade aos 11/02/1958, deixando as filhas: Sandra Regina, Silvia
Regina e Fernanda Cristine, com 54, 49 e 31 anos de idade. Deixa
bens e não era eleitora.

"Isenta de Emolumentos"

O referido é verdade e dou fé.

Jacareí, 26 de junho de 2007.

Janelu
Janelu
ESCREVENTE AUTORIZADA







CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROCESSO: nº 105 de 17/11/2016



ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Rua Severina Maria da Silva. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar

PARECER Nº 211 – JACC - CJL – 11/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora *Rose Gaspar*, que dispõe sobre a denominação da Rua *Severina Maria da Silva*.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa, em suma, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme lhe faculta a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A matéria em apreço é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito quanto pela Câmara, que tem sua competência para o tema estabelecida pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacaréi.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos adiante:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão contar obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Em relação aos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º, a certidão de fl. 05 assevera não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de *Severina Maria da Silva*.

O requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, foi minimamente demonstrado evidenciando a

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



combatividade, fibra e conduta idônea da homenageada durante sua vida. Ocorre que, este requisito, por se tratar de mérito, não cabe ao Departamento Jurídico análise aprofundada, mas sim aos nobres parlamentares.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviço Público e Urbanismo, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, em acatamento ao disposto no artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Sem prejuízo, deverá, ainda, ser observada a ordem prioritária de votação do projeto em testilha, conforme disposto pelo artigo 77 e artigo 91, inciso I, parágrafo 1º, do Regimento Interno, este último referente ao regime de urgência.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 17 de novembro de 2016.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho, por seus próprios fundamentos.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303